

LEI Nº 5.344, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

Concede anistia e remissão de débito tributário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos contribuintes em atraso com o IPTU – Imposto Predial Territorial e Urbano, o ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza e a Contribuição de Melhoria, é concedida anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 100% (cem por cento) para pagamento à vista.

I) São beneficiados todos os contribuintes, tanto na fase administrativa quanto na fase judicial.

II) Nos casos de parcelamento, é concedida anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 100% (cem por cento), somente das parcelas vincendas e vencidas não pagas.

Parágrafo único. A concessão de que trata o “caput” deste artigo é efetuada considerando o extrato atualizado do dia do pagamento.

Art. 2º. O pagamento é efetuado por economia ou atividade, tendo como prioridade os exercícios ou meses de competência mais antigos.

Art. 3º. Considera-se para efeito desta Lei, todos os exercícios e meses de competência até dezembro de 2006, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 4º. Os benefícios desta Lei são concedidos somente aos contribuintes que efetuarem o pagamento dos impostos referidos no art. 1º até o dia 20 de dezembro de 2007.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de novembro de 2007.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração